



Rio de Janeiro, 09 de maio de 2012

Ref.12-05-02-COMINAD-APRECIÇÃO_CASO_JOACHIM_GOEGEL(00)

RELATÓRIO FINAL

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de apreciação das posturas antidesportivas imputadas ao técnico Joachim Goegel, concluso em 08-05-2012, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Dos fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que o técnico Joachim Goegel teria supostamente orientado a atleta Jane Karla Rodrigues a não disputar partidas individuais em determinado evento, por julgar que sua raquete, que havia sido impedida de usar por incompatibilidade com o que preceitua o regulamento, estaria apta para tal;
- II) que várias tentativas de se resolver a situação, trocando os pinos de mais de duas raquetes foram realizadas sem êxito;
- III) que durante o tempo em que se tentava operar a correção da raquete a atleta perdeu alguns jogos por WO.

2 - Conclusões

Do exposto, após detida análise dos fatos, pudemos depreender dos fatos, senão vejamos, que houve de fato problemas com relação à raquete da atleta Jane karla; que várias tentativas de operar a correção foram efetivadas, sem sucesso e que neste interim foi sugestionado pelo técnico, Joachim Goegel que ela não jogasse as partidas individuais em função disso.

Em que pese as tentativas de prover a correção dos pinos e o lapso temporal que desembocou na perda de jogos por WO, entendemos que o técnico não teria autonomia para tomar a decisão de que a atleta não jogaria as partidas individuais, sem antes consultar o Chefe da Delegação e o outro técnico presente no evento, o que contraria o espírito de equipe e a hierarquia institucional.

Assim, outra alternativa não há, senão opinarmos pela aplicação de pena de advertência ao técnico, por ser a primeira incidência antidesportiva identificada em seu cadastro, devendo estar ciente de que havendo reincidência ser-lhe-ão aplicadas sanções mais gravosas.



Após isto, o presente deverá seguir com todos os efeitos de praxe, sendo, inclusive, encaminhado ao STJD para ciência e providências que entender necessárias.

Rio de Janeiro, 09 de maio 2012.

DANIELLE COELHO SCHROEDER

VICTOR LEE

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

AMANDA CORDEIRO

Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo